



ADITAMENTO DO "CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ADESÃO PARA FILIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL AO SISTEMA FF DIGITAL/ CARD E QR Code", REGISTRADO NO LIVRO B-442 DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM, NAS FOLHAS 118/125 SOB NÚMERO 54701, QUAL PASSA A VIGORAR A PARTIR DESTA DATA COMO SENDO "CONTRATO DE ADESÃO PARA FILIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL AO SISTEMA- FF DIGITAL CLÁUSULAS E CONDIÇÕES"

Este instrumento define as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ADESÃO PARA FILIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL AO SISTEMA-FF DIGITAL ("CONTRATO") celebrado via ACEITE em TERMO DE ADESÃO de credenciamento, entre a F&F SOLUCOES EM INTELIGENCIA DIGITAL E PARTICIPACOES S.A. CNPJ 38.653.626/0001-70 ou FFCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. CNPJ 39.738.065/0001-74, pessoas jurídicas de direito privado e demais empresas do grupo, que abrangem suas controladoras e controladas, direta, individualmente ou indiretamente, assim como suas coligadas e sociedades sob controle comum no Brasil (doravante denominadas, FF Digital) e os estabelecimentos qualificados na ADESÃO ou TERMO DE ADESÃO - ("ESTABELECIMENTO ou CREDENCIADO"), que contém referências a este instrumento, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de:

1.1. Captura, roteamento, transmissão e liquidação das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar ao SISTEMA FF DIGITAL, habilitando-o a aceitar, pagamento pelo QR Code via APP e meio de pagamento FFDIGITAL;

a) A Custódia e posterior remessa do original a FF Digital ou conforme acordado com o TRANSPORTADOR, de documentos referentes à liquidação de contratos de frete (via de quitação do conhecimento de descarga, canhoto de nota fiscal, ticket de balança ou qualquer outro documento de função equivalente) realizadas pelos USUÁRIOS portadores de créditos, via SISTEMA FF Digital

b) No prazo de custódia da documentação referente aos contratos de frete, a CREDENCIADA deverá manter os referidos documentos devidamente guardados e protegidos, sob pena de responder pela perda dos respectivos documentos junto ao TRANSPORTADOR.

c) Indenizar a FF Digital por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que venha a experimentar, inclusive autorizando o desconto nas próximas faturas relativos aos valores dos documentos recepcionados, quais faltaram alguns dos citados no item "a" acima e não enviados as originais para a FFDIGITAL;

1.2 Realizar a gestão do sistema e/ou efetivação da liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES;

1.3 Fornecimento de RELATÓRIOS DE VENDAS e CONCILIAÇÃO;

1.4 Fornecimento de autorizador de transações através de adquirentes parceiros da FF DIGITAL ou através de soluções proprietárias;

1.5 Divulgação do ESTABELECIMENTO aos USUÁRIOS, mediante fornecimento de sinalização específica e MATERIAIS no site da FF DIGITAL (www.ffcredscd.com.br) e impressos;

1.6 Coordenação e manutenção adequada da operacionalidade do SISTEMA FF DIGITAL por conta própria ou por terceiros;

1.7 Fornecimento de documentos dos USUÁRIOS retidos pelos ESTABELECIMENTO no caso de operações realizadas pelo meio de pagamento



FFDIGITAL com o posterior envio até a segunda-feira seguinte à operação à FFDIGITAL para fins de efetivação da operação.

2. DO CREDENCIADO

2.1 Compromete-se expressamente a registrar de forma fiel, através do SISTEMA FF Digital, todas as informações pertinentes as liquidações dos contratos de frete, bem como o envio da referida documentação sob pena de:

a) Ter descontado qualquer diferença do valor da transação, causado pelo preenchimento de qualquer informação incorreta e/ou rasuras que tragam prejuízos ao reconhecimento do documento nesta ou nas próximas faturas;

b) Arcar com os custos de reenvio de quaisquer documentos necessário em virtude do erro cometido;

c) Ter descontado o valor integral da transação, em caso de não envio da documentação exigida conforme instruções constantes no SISTEMA FF Digital, caso a falta dos mesmos inviabilize a cobrança do valor junto ao cliente da FF Digital, no caso as TRANSPORTADORAS.

2.2 O CREDENCIADO não poderá recusar-se de atender qualquer USUÁRIO do SISTEMA FFDigital que estejam em acordo com as normas e procedimentos da FFDigital independentemente da natureza da operação, nos casos de contrato de frete, quer seja de operação de adiantamento ou de quitação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Único: A recusa será aceita, caso comprovada as seguintes condutas:

I. Quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados sejam fraudados, ou ainda, quando a suspeita recair sobre a pessoa que os apresenta;

II. Em caso de operação de liquidação de contrato de frete (quitação), o detentor de operação não apresentar, em bom estado e sem rasuras, todos os comprovantes de entrega, conforme instruções constantes no SISTEMA FFCRED;

III. Quando a operação for apresentada por pessoa diferente daquela para o qual foi gerado, devidamente identificada nos registros do SISTEMA FFCRED;

IV. Quando não houver acordo comercial entre o estabelecimento credenciado da FF Digital e o beneficiário da operação, em relação às condições de uso do mesmo;

2.3 Os custos decorrentes de correios ou outro encargo correlato, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

3. DO CREDENCIAMENTO E SEUS EFEITOS

A ADESÃO a este CONTRATO se dará mediante ACEITE em TERMO DE ADESÃO e será válido para o ESTABELECIMENTO qualificado no TERMO DE ADESÃO, bem como suas filiais relacionadas no ANEXO I do respectivo TERMO DE ADESÃO.

3.1 A ADESÃO a este CONTRATO se dará mediante:

I. ACEITE em TERMO DE ADESÃO de forma direta, através de representante, colaborador ou preposto da FF DIGITAL.

II. ACEITE em TERMO DE ADESÃO online de credenciamento ou de forma direta, através de representante, colaborador ou preposto do Estabelecimento..

3.2. As condições comerciais negociadas serão descritas e pactuadas no respectivo TERMO DE ADESÃO.

3.3. O TERMO DE ADESÃO e seus respectivos anexos, conforme referidos neste contrato, constituem parte integrante deste CONTRATO.

3.4. As disposições deste CONTRATO, do respectivo TERMO DE ADESÃO e de seus anexos produzirão efeitos entre as partes a partir da 1ª TRANSAÇÃO realizada pelo ESTABELECIMENTO.

J 2



3.5. O credenciamento dá direito ao ESTABELECIMENTO de fornecer seus produtos e serviços mediante a aceitação, QR Code ou Meio de Pagamento FF Digital como forma de pagamento.

3.6. Desde já, fica vedada a prática de qualquer restrição a aquisição de produtos ou serviços (salvo casos previstos em lei) ou diferenciação de valor em função da forma de pagamento, salvo quando o ESTABELECIMENTO já praticar a diferenciação de valores para venda no crédito. Qualquer descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado como FALTA GRAVE, sendo passível de PENALIDADES, cabendo ao ESTABELECIMENTO o ônus de comprovar a ocorrência das hipóteses aqui ressalvadas na referida cláusula.

3.7. A partir da ADESÃO a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO ficará subordinado, sem restrições, a todos os seus termos e condições, incluindo a obrigação de pagar a TAXA DE DESCONTO e o direito de receber, no prazo contratado, o crédito do valor líquido das negociações no domicílio bancário indicado, observadas as disposições deste contrato.

3.8. Na vigência deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO poderá aderir a outros PRODUTOS oferecidos pela FF DIGITAL.

a) Os demais PRODUTOS oferecidos pela FF DIGITAL, acima referidos, também serão regidos por este CONTRATO e cada um deles terá a TAXA e demais condições comerciais especificamente negociadas entre as partes no ato da ADESÃO ao respectivo PRODUTO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA FF DIGITAL:

Sem prejuízo das demais obrigações pactuadas neste CONTRATO, são obrigações específicas da FF DIGITAL:

4.1 Prestar todas as informações necessárias ao ESTABELECIMENTO, sempre que solicitado;

4.2 Prestar orientação ao Estabelecimento para que busque assistência técnica e manutenção para as máquinas de cartão fornecidas, caso apresentem alguma falha ou defeito;

4.3 Proceder à transferência dos valores nos prazos e taxas pactuadas neste CONTRATO obedecido as condições presentes no TERMO DE ADESÃO formalizado entre as partes, o qual passa a ser integrante do presente CONTRATO DE ADESÃO.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Sem prejuízo das demais obrigações pactuadas neste CONTRATO, são obrigações específicas do ESTABELECIMENTO:

a. Permitir o ingresso do representante da FF DIGITAL ou de terceiros por esta indicados em suas dependências, para verificação da sinalização, instalação e funcionamento dos equipamentos e regularidade na operação; e

b. Entrar em contato imediatamente com a FF DIGITAL sempre que identificar ou desconfiar de indícios de irregularidade no uso do QR Code ou Meio de Pagamento FF Digital, tais como evidências de falsificação, adulteração ou danos, tomando as medidas que lhe forem determinadas pela FFDIGITAL.

c. Manter seus dados cadastrais, societários e bancários atualizados junto à FF DIGITAL, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de arguição de eventuais perdas e danos.

d. O ESTABELECIMENTO deve sinalizar suas instalações com os MATERIAIS fornecidos pela FF DIGITAL, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, conforme instruções da FF DIGITAL.

e. Cobrar, nas negociações realizadas mediante o uso dos Produtos da FFDigital, preço igual ao praticado nas vendas realizadas, sem acréscimos de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, oferecendo aos portadores as mesmas condições ou vantagens promocionais oferecidas em outros meios e formas de pagamento.



- f. Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e realizar os pagamentos previstos neste contrato nas formas e na data de seus vencimentos.
- g. Cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, as regras e exigências estipuladas pelas bandeiras, pelo mercado de meios de pagamento, pelo sistema de pagamento brasileiro e pela legislação e regulamentação aplicável.
- h. Não fornecer ou restituir aos portadores, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO) ou se previamente autorizado pela FF DIGITAL.
- i. Permitir a utilização de QR Code ou Meio de Pagamento FF Digital somente por seu titular (QR Code), motorista ou proprietário do caminhão (quando meio de Pagamento FF Digital).
- j. Não realizar transações com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da FFDIGITAL.
- k. Realizar as adequações técnicas implementadas pela FF DIGITAL nos prazos por ela solicitados, tendo em vista que tal ação garante a melhora de segurança e serviços prestados ao ESTABELECIMENTO.
- l. Colaborar na prevenção e análise de fraudes, inclusive, monitorando e orientando seus funcionários e prepostos sobre as regras de segurança e de utilização do sistema.
- m. Enviar na segunda-feira seguinte à realização da operação os documentos necessários para utilização do meio de pagamento FF DIGITAL (principalmente com relação a quitação de adiantamentos e documentos relacionados pelo sistema na quitação de saldos) pelo USUÁRIO, sob pena do valor da operação realizada pelo meio de pagamento FF DIGITAL ser descontada dos valores devidos pela FF DIGITAL ao ESTABELECIMENTO ou ser emitido boleto a ser pago pelo ESTABELECIMENTO com os respectivos valores, a critério da FF DIGITAL.
- n. Nos contratos de frete, o USUÁRIO (Motorista ou Proprietário) portador de crédito entregará ao CREDENCIADO toda a documentação de quitação do CIOT referente ao frete realizado, de modo que o CREDENCIADO deverá enviar diretamente a FF Digital ou ao TRANSPORTADOR, a depender do acordo da CREDENCIADA.
- o. Os documentos dos contratos de frete poderão ser contestados pela TRANSPORTADORA a partir do 15 (décimo quinto) dia após a efetivação de transação no SISTEMA FF Digital, os quais serão imediatamente direcionados ao CREDENCIADO para análise e verificação da contestação, a qual deverá ser respondido pelo CREDENCIADO no prazo de 5 (cinco) dias após o envio da solicitação.

Parágrafo Primeiro – No caso em que a FF Digital realizar a intermediação junto ao CREDENCIADO, no prazo acima citado, no caso de inércia ou perda do prazo, a FF Digital poderá realizar o desconto integral da parcela de quitação do CREDENCIADO.

Parágrafo segundo – No caso de negativa do CREDENCIADO, a FF Digital fará a mediação, analisando a justificativa da negativa, concordando ou não com a procedência da negativa, podendo também ter o desconto integral.

5.1 O presente CONTRATO poderá ser imediatamente e unilateralmente rescindido, se a FF DIGITAL verificar, a seu critério, que o ESTABELECIMENTO atingiu um percentual de transações suspeitas ou irregulares, conforme definição das regras de monitoramento de fraude da FF DIGITAL, bem como verificar, a seu critério, que o ESTABELECIMENTO atingiu índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES, conforme definição das regras de monitoramento de fraude da FF DIGITAL, exceto se a FF DIGITAL entender, a seu critério, que é possível reverter a situação.

5.2 O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a FF DIGITAL a utilizar todos os meios possíveis e legais para a apuração e prevenção de eventuais fraudes, devendo colaborar



e auxiliar sempre que necessário na elucidação dos fatos, sob pena ressarcimento de danos e de rescisão contratual. A adoção dos meios compete exclusivamente à FF DIGITAL, ou por pessoas por esta indicadas, e os meios poderão ser alterados a qualquer tempo, sem aviso prévio.

5.3 O ESTABELECIMENTO declara-se ciente da existência e do conteúdo da legislação e das normas emitidas pelas agências reguladoras que dispõem sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e, por isso, declara-se ciente de que a FF DIGITAL deve atender às exigências e demandas legais e dos órgãos reguladores, tais como o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Assim, o ESTABELECIMENTO autoriza a FF DIGITAL a adotar as medidas necessárias para adequar-se à legislação e às demandas dos órgãos reguladores sem a necessidade de notificação ou autorização prévia do ESTABELECIMENTO.

5.4 Para acesso ao sistema, será disponibilizado login e senha de usuário. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que a utilização do login e senha caracteriza, para todos os efeitos de Lei e deste contrato, a identificação, a concordância e a assinatura eletrônica do ESTABELECIMENTO, admitido pelas partes como válido nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001, constituindo expressão inequívoca da vontade do CONTRATANTE, responsabilizando-se o ESTABELECIMENTO por todas as ações realizadas por tal usuário, civil e criminalmente.

6. DOS EQUIPAMENTOS e SISTEMAS

É de responsabilidade do ESTABELECIMENTO e suas FILIAIS a disponibilização dos autorizadores habilitados no momento do credenciamento, para a aceitação através do Portal PDV para captura e emissão de QR Code, bem como com relação ao Portal FF Digital para o Meio de Pagamento FF Digital.

6.1 Terminado ou rescindido este contrato, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO obriga-se a devolver à FF DIGITAL, ou a terceiros a quem ela designar, os equipamentos sob sua guarda e todo o material operacional remanescente, de propriedade da FF DIGITAL, sob pena de, alternativamente e a juízo exclusivo da FF DIGITAL, ser determinada busca e apreensão dos mesmos e/ou requerida indenização por perdas e danos. Tal aplicação não acontecerá caso o ESTABELECIMENTO adquira a maquineta.

6.2 O ESTABELECIMENTO receberá, como forma de pagamento, QR Code integrantes do Sistema FF DIGITAL, nas condições de taxa de desconto aplicáveis.

6.3 O ESTABELECIMENTO se obriga a não realizar transações em segmentos ou ramos de atividade diversos daqueles informados à FF DIGITAL no momento de seu credenciamento, mesmo que tais atividades constem em seu objeto social. As alterações realizadas no objeto social ou no segmento de atuação do ESTABELECIMENTO, devem ser informadas à FF DIGITAL para as alterações devidas.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados a FF DIGITAL receberá os seguintes valores:

a) Pela utilização do arranjo de pagamento e pela administração do QR Code: o ESTABELECIMENTO pagará à FF DIGITAL o percentual estabelecido como "TAXA DE DESCONTO", a qual, desde já, está devidamente autorizada pelo ESTABELECIMENTO para desconto na ocasião do repasse.

b) Pela utilização do Equipamento para Captura de Transações: o ESTABELECIMENTO pagará à FF DIGITAL o valor mensal estabelecido como "CAPTURA DE TRANSAÇÃO".

c) Taxa de Adesão: valor a ser pago pelo ESTABELECIMENTO à FF DIGITAL na assinatura deste contrato (ou Termo) para fazer parte do Sistema FF DIGITAL.

7.1 O pagamento dos valores estabelecidos nos itens "a" e "b" da Cláusula 7 será realizado através de desconto nos repasses dos valores líquidos de venda, devidos pela FF DIGITAL ao ESTABELECIMENTO.



7.2 O pagamento será realizado de acordo com as seguintes alternativas, a livre escolha do ESTABELECIMENTO:

a) **Antecipação:** Os valores líquidos de venda devidos no mês serão repassados antecipadamente ao ESTABELECIMENTO no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do pedido, mediante solicitação do ESTABELECIMENTO à FF DIGITAL, que realizará análise prévia de viabilidade e condições da antecipação, sendo aplicada taxa de juros de antecipação em vigor na época.

7.3 Os prazos de liquidação financeira poderão ser diferenciados de acordo com os produtos da FF DIGITAL.

7.4 Se a data de repasse recair em feriado ou em dia que não tenha funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente. O domicílio bancário do cliente para a realização dos repasses será estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

7.5 O domicílio bancário informado pelo ESTABELECIMENTO é de sua responsabilidade, ou seja, se houver dados incorretos ou não houver possibilidade de pagamento dos valores devidos na conta informada, a FF DIGITAL estará isenta de juros, correções, multas e qualquer outras sanções ou penalidades decorrentes de tal situação.

7.6 O repasse dos valores devidos tanto ao ESTABELECIMENTO quanto às suas FILIAIS será efetuado diretamente e unicamente em conta bancária ("domicílio bancário") devidamente informada no TERMO DE ADESÃO.

7.7 Alguns dos serviços prestados pela FF DIGITAL poderão ser realizados por terceiros e neste caso a FF DIGITAL contratará empresas especializadas para tal, sendo que as Notas Fiscais destes serviços poderão ser emitidas pela terceirizada diretamente ao ESTABELECIMENTO.

7.8 O ESTABELECIMENTO declara ter conhecimento prévio sobre o teor desta cláusula, especialmente sobre o teor da cláusula 7.6 e 7.7 acima, e expressamente concorda e autoriza a referida terceirização.

7.9 Na forma do disposto no art. 286 do Código Civil Brasileiro, fica ao ESTABELECIMENTO, convencionado a vedação da caução, cessão ou transferência de titularidade e outras formas de negociação, incluindo seu oferecimento em garantia, envolvendo quaisquer direitos creditórios decorrentes das TRANSAÇÕES de que trata este CONTRATO, salvo se contar com a prévia e expressa concordância da FF DIGITAL.

7.10 O exercício do direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, não extingue a obrigação do CREDENCIADO em remeter à FF Digital ou a TRANSPORTADORA, os documentos referentes às liquidações de contratos de frete que estejam em seu poder.

7.11 No caso de pedido de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá enviar toda a documentação pendente que esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, de modo que se não o fizer, os valores pendentes poderão ser considerados como liquidados, de modo que o CREDENCIADO declara estar ciente que a FF Digital ficará isenta do pagamento de qualquer valor por falta de entrega de documentação.

7.12 Nos casos em que houver fusão, cessão ou incorporação do CREDENCIADO, este deverá notificar a FF Digital, que a seu critério poderá optar ou não pela continuidade do referido instrumento.

8 DAS TRANSAÇÕES

8.1. Se o titular QR Code ou Meio de Pagamento FF Digital não reconhecer ou discordar do valor da negociação, a FF DIGITAL poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a negociação impugnada e deixar de realizar o pagamento do respectivo valor ou, caso já o tenha feito, poderá estorná-lo ou compensá-lo com o valor de outros pagamentos futuros, podendo ainda, debitar os eventuais encargos incidentes sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, até que o ESTABELECIMENTO comprove a regular realização da negociação, cabendo a este o ônus da prova, com o que o ESTABELECIMENTO declara ciência e expressa concordância.

8.2 Mesmo sendo concedido o código de autorização para a negociação, poderá a mesma ser cancelada em qualquer tempo, pela FF DIGITAL, se for constatada a ocorrência de irregularidade ou fraudes, ou ainda o não cumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, das normas e condições deste CONTRATO.

8.1 Se o pagamento da negociação já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir a FF DIGITAL, na forma prevista neste CONTRATO.

8.2 O ESTABELECIMENTO deverá solucionar, diretamente com os portadores do QR Code ou Meio de Pagamento FF Digital toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, funcionamento, garantias, defeitos e ou avarias dos bens e/ou serviços objetos da negociação, inclusive em caso de devolução por desistência, exonerando a FF DIGITAL, de quaisquer responsabilidades legais ou convencionais em relação a este fato.

8.3 O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de crédito em seu domicílio bancário, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores das negociações, findo o qual não caberá qualquer outra reclamação a este respeito.

8.4 O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que a não ocorrência de apontamento de divergência na forma e prazo dispostos na cláusula 7.4 seja interpretada como quitação tácita, integral, irrestrita e definitiva, dos referidos pagamentos, com o que o ESTABELECIMENTO expressa concordância.

8.5 O ESTABELECIMENTO declara-se ciente e expressa concordância que as transações irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, que caracterizem indícios ou suspeita de fraude, que caracterizem indícios ou suspeita de que a transação objetiva a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam, de qualquer forma, em desacordo com este contrato estão sujeitas ao não processamento, cancelamento e não pagamento, independentemente de terem sido questionadas ou impugnadas pelo titular.

8.6 O ESTABELECIMENTO autoriza, desde já, a FF DIGITAL a realizar compensação por meio de desconto de futuros repasses ou encontro de contas nos casos em que o ESTABELECIMENTO já houver recebido os valores referentes às transações de que trata o caput deste artigo, sem que haja necessidade de prévia notificação do ESTABELECIMENTO, conforme pactuado entre as partes em TERMO DE ADESÃO.

8.7 Caso o ESTABELECIMENTO já tenha realizado o pagamento dos valores referentes às transações de que trata o caput deste artigo, o ESTABELECIMENTO que não possua repasses ou encontro de contas futuros será devidamente notificado e deverá realizar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da referida notificação, o depósito identificado em contracorrente informada pela FF DIGITAL.

8.8 O ESTABELECIMENTO declara-se ciente e expressa concordância que caso se concretize a hipótese acima, o ESTABELECIMENTO devolverá, inclusive mediante estorno ou compensação, os valores indevidamente recebidos, acrescidos de:

- a) Montante de eventuais despesas acarretadas à FF DIGITAL;
- b) Juros de 1% ao mês, pró-rata dia, e multa de 2% sobre o valor devidamente corrigido;
- c) Eventuais indenizações por perdas e danos acarretadas à FF DIGITAL.

8.9 Em qualquer situação, originada pelo descumprimento desse contrato, a FF DIGITAL poderá:

- a) Compensar valores devidos ou contestados com os créditos futuros devidos ao ESTABELECIMENTO;
- b) Sacar letras de câmbio contra o ESTABELECIMENTO, representativas do valor do débito atualizado, acrescido dos demais encargos contratuais e legais.
- c) Reter os repasses até que eventual divergência seja sanada ou elucidada.

8.10 As transações de venda ocorrerão de forma automática, através do dispositivo de captura.

8.11 Nas negociações, o ESTABELECIMENTO deverá:



- a. Solicitar a confirmação da senha pessoal, quando cabível;
- 8.12 O ESTABELECIMENTO deverá manter a via original ("Via do Estabelecimento") de cada comprovante de venda (manual ou eletrônico) à disposição da FF DIGITAL pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.
- 8.13 O ESTABELECIMENTO deverá, sempre que lhe for solicitado, enviar à FF DIGITAL a via original do comprovante de vendas, Contrato de Quitação de Adiantamento, Documentos de Quitação de Saldo no prazo máximo de 3 (três) dias após a data de solicitação, ficando desde já ciente o ESTABELECIMENTO de que os comprovantes não entregues serão considerados irregulares e os respectivos valores serão estornados ou descontados em faturas posteriores, observando-se o disposto nas cláusulas específicas.
- 8.14 As transações efetuadas no âmbito do SISTEMA FF Digital poderão ser realizadas por meio dos endereços eletrônicos relacionados a cada operação: Meio de pagamento Rede Credenciada <https://ib.ffcredscd.com.br/login>; QR Code <https://pdv.ffdigital.aplicativo.digital/>; ou através do APP de Postos disponível nas Lojas Android/ IOS com o nome "Postos FF Cred Digital" ou em caso de contingência e excessão utilizar a ligação telefônica no número 0800 800 5934, não havendo uma alternativa manual ou de outra natureza, das formas estabelecidas neste instrumento.
- 8.15 A FF Digital poderá indicar a seu critério e alternativamente outros endereços eletrônicos, assim como outros números telefônicos, sempre que julgar necessário ou conveniente. (alterações que vier ocorrer).

9 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 As PARTES se comprometem a manter, por si, seus prepostos, colaboradores e demais partes relacionadas, o sigilo dos dados ou especificações a que tiverem acesso ou que venham a ter sobre TRANSAÇÕES, USUÁRIOS e condições estabelecidas neste CONTRATO, devendo manter a confidencialidade, salvo quando solicitado por ordem judicial ou solicitação de órgão governamental regulador ou fiscalizador, que deverá ser imediatamente reportado à outra parte.

9.1 Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste termo de parceria.

9.2 Em caso de dúvida da confidencialidade de qualquer informação, as PARTES deverão manter sigilo até que a parte contrária se manifeste expressamente a respeito.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONTRATO tem vigência por prazo indeterminado e produzirá efeitos entre as PARTES a partir da ADESÃO.

11 DO TÉRMINO DO CONTRATO

11.1 Qualquer das PARTES poderá, a qualquer tempo, sem motivação, rescindir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Esta rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

11.1 A rescisão de que trata o "caput" deste artigo estará condicionada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, obrigando-se:

- a) A FF DIGITAL a pagar, no domicílio bancário, os valores das negociações devidas ao ESTABELECIMENTO nos prazos originalmente contratados;
- b) O ESTABELECIMENTO a pagar à FF DIGITAL os valores eventualmente devidos na forma deste contrato e a restituir, de imediato, os eventuais equipamentos fornecidos e todos os materiais operacionais pertencentes ao mesmo, que estejam sob sua guarda.



11.2 A FF DIGITAL poderá reter o pagamento ao ESTABELECIMENTO, de que trata a cláusula anterior, até que lhe sejam restituídos os eventuais equipamentos e materiais de que trata a letra "b" da mesma cláusula.

11.3 Obriga-se ainda o ESTABELECIMENTO, em caso de rescisão ou rescisão deste contrato, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e ou logotipos de propriedade da FF DIGITAL, respondendo por uso indevido de marcas.

11.4 A recusa pelo ESTABELECIMENTO em aceitar alterações no sistema que visem aprimorá-lo, ou alterações no presente CONTRATO por exigência imposta por força de legislação ou normas regulamentares, implica em rescisão contratual nas mesmas condições previstas no item imediatamente anterior.

11.5 Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, por qualquer das PARTES, nos seguintes casos:

11.5.1 Infração pela parte faltosa de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste CONTRATO, fraude ou suspeita de fraude, decretação de falência, declaração de insolvência de qualquer das PARTES,

11.5.2 Adoção ou conviência do ESTABELECIMENTO com práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer outro instrumento de pagamento, exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos meios da FF DIGITAL.

11.5.3 Cessão, transferência, empréstimo ou oferecimento em caução ou garantia, entrega a terceiros, sem autorização da FF DIGITAL, dos EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS operacionais de propriedade da FF DIGITAL, bem como de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou, ainda, restrições de abrir, manter ou encerrar conta corrente em qualquer instituição bancária.

11.5.4 Tomar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o ESTABELECIMENTO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de 30 (trinta) dias ininterruptos ou realizar TRANSAÇÕES em volume insatisfatório, a exclusivo critério da FF DIGITAL, ou possuir índice de TRANSAÇÕES canceladas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da FF DIGITAL, após o decurso de prazo estipulado pela FF DIGITAL para esclarecimentos e soluções.

11.6 O ESTABELECIMENTO, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO deverá abster-se de utilizar as marcas e/ou logotipos da FF DIGITAL, bem como os EQUIPAMENTOS (quando houver), aparelhos, software e MATERIAIS cedidos pela FF DIGITAL.

11.7 O presente contrato poderá ser rescindido, também, por justo motivo, sem a necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- II. Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- III Alteração do objeto social que impossibilite a execução do objeto contratual.
- IV. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que venha impedir a continuidade do presente instrumento

12 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A FF DIGITAL poderá efetuar alterações neste CONTRATO, mediante registro em Cartório, dando ciência ao ESTABELECIMENTO por qualquer meio inequívoco, por qualquer comunicação efetiva, sendo válido inclusive e somente a publicação deste no site <https://www.ffcredscd.com.br/site/politicas-cadastrados-termos>. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo ESTABELECIMENTO, de atos que demonstrem sua adesão e seu desejo de permanência ao SISTEMA.

Toda e qualquer comunicação entre as partes, sobre quaisquer situações envolvendo a relação estabelecida no presente contrato, deverá ser feita por escrito, através de abertura



de chamado no sistema, carta protocolizada, correio eletrônico ou Cartório de Títulos e Documentos.

13 DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

13.1 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a FF DIGITAL e o ESTABELECIMENTO ou os trabalhadores do ESTABELECIMENTO, empregados ou não, direta ou indiretamente, prestadores de serviço, ou outras pessoas designadas pelo ESTABELECIMENTO para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste CONTRATO.

13.1 Na relação comercial estabelecida por este CONTRATO entre a FF DIGITAL e o ESTABELECIMENTO NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre a FF DIGITAL e o ESTABELECIMENTO ou os trabalhadores do ESTABELECIMENTO, empregados ou não, direta ou indiretamente, prestadores de serviço, ou outras pessoas designadas pelo ESTABELECIMENTO para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste CONTRATO, INEXISTINDO, PORTANTO, A RELAÇÃO DE EMPREGO.

13.2 As disposições deste CONTRATO não poderão ser, sob hipótese alguma, interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre os empregados do ESTABELECIMENTO e da FF DIGITAL, não cabendo a FF DIGITAL qualquer responsabilidade nesse sentido.

13.3 São de responsabilidade do ESTABELECIMENTO as obrigações decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários relativos às pessoas referidas, respondendo o ESTABELECIMENTO por eventuais ações trabalhistas movidas pelas pessoas mencionadas contra a FF DIGITAL, e arcando o ESTABELECIMENTO com as verbas, encargos, indenizações e ônus decorrentes de eventual vínculo trabalhista reconhecido pela Justiça do Trabalho em eventual ação proposta contra a FF DIGITAL, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a FF DIGITAL.

13.4 O ESTABELECIMENTO reconhece como seu o débito, certo e líquido, que for apurado em liquidação de sentença na ação trabalhista ou o valor que for ajustado com o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

13.5 Os valores mencionados deverão ser reembolsados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento do acordo ou condenação e demais valores envolvidos.

13.6 O ESTABELECIMENTO obriga-se a arcar ou reembolsar à FF DIGITAL quaisquer custos ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do evento. A responsabilidade constante na presente cláusula perdurará mesmo após o prazo final do presente CONTRATO, em relação ao período de vigência operado.

13.7 O ESTABELECIMENTO terá exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, relativos aos seus empregados, bem como será responsável pelo seu pessoal junto ao INSS, Receita Federal e demais órgãos governamentais.

14 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

14.1 O ESTABELECIMENTO reconhece que todos os dados ou informações a que tiver acesso ou conhecimento em razão deste contrato são de propriedade exclusiva da FF DIGITAL e têm natureza confidencial, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a mantê-las em completo sigilo por tempo indeterminado, sendo vedada sua divulgação para terceiros, por qualquer meio ou forma.

14.1 Todo e qualquer dado ou informação que o ESTABELECIMENTO tiver acesso são apenas e unicamente para consulta e desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste contrato, sendo proibido ao ESTABELECIMENTO permitir o conhecimento, divulgar, utilizar ou transmitir a terceiros, compartilhar, ceder, modificar, transferir, copiar, traduzir, imprimir ou expor, no todo ou em parte, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico,



qualquer dado ou informação, exceto àqueles vinculados ao ESTABELECIMENTO que tenham necessidade de conhecer tal informação para desempenhar o objeto deste contrato.

14.2 As partes concordam que todas as informações, conhecimentos e todo material elaborado pela FF DIGITAL ou pelas empresas que esta tiver Contrato ou Parceria (metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, patentes e "know-how", privilegiáveis ou não demais informações técnicas, financeiras ou comerciais, matriz de configuração do aviamento, comunicação de experiências empresariais, de maneiras de organizar a produção, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas, pareceres técnicos) que forem obtidos em virtude do presente Contrato ou revelados por ela para subsidiar a execução deste contrato, e todas as outras criações e obras intelectuais que possam ser objeto de proteção por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, sendo propriedade autoral ou propriedade industrial, constituem propriedade intelectual na forma da Lei nº 9.610/98 e da Lei nº 9.279, sendo por elas regidas e protegidas.

14.3 A propriedade intelectual da FF DIGITAL é e continuará sendo propriedade exclusiva da FF DIGITAL. Assim sendo, pertence à FF DIGITAL o direito exclusivo para seu uso industrial e comercial da propriedade intelectual e, portanto, é expressamente vedada a publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, reprodução, da propriedade intelectual da FF DIGITAL sem sua prévia e expressa autorização.

14.4 Os deveres impostos por esta cláusula obrigam a todos, ressalvado o direito de uso exclusivamente para desempenho do objeto deste contrato, na forma e nos limites descritos neste instrumento.

14.5 As partes deverão estar sempre em conformidade com a legislação de dados, em especial, mas não se limitando, a lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD"), inclusive (sempre e quando aplicável) as determinações legais emitidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestre ("ANTT"), devendo ainda, sempre atender às normas que rege o setor, aos termos deste contrato e aos princípios legais.

14.6 A parte que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste contrato, deverá, sem demora injustificada, comunicar a outra Parte e prosseguir com as suas obrigações legais como agente de tratamento exigidas pela legislação vigente e eventuais regulamentações.

14.7 A parte que der causa a eventual incidente de segurança deverá, por suas próprias expensas, realizar todos os esforços de investigação e remediação exigidos pela legislação vigente e eventuais regulamentações.

14.8 As partes não divulgarão qualquer informação sobre incidente de segurança a menos que tenha acordado entre elas, ou estejam obrigadas por determinação da ANPD ou outra autoridade fiscalizadora, nos termos da legislação vigente e aplicável.

14.9 Cada parte será responsável pelos danos por esta causados em decorrência da violação de suas obrigações e/ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados no âmbito deste contrato, garantido à Parte inocente o direito ao regresso, nos termos da legislação aplicável.

14.10 As Partes se comprometem a eliminar todos os dados tratados no âmbito desse, incluindo-se cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), quando terminada a relação contratual e cumpridas as finalidades para tratamento, podendo manter dados apenas no prazo e nas hipóteses previstas em lei

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As Partes responderão perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado, não havendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária das PARTES.



15.2 Durante a vigência deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO poderá receber mensagens eletrônicas da FF DIGITAL, tais como atualização de tecnologias, situação do SISTEMA FF DIGITAL, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o ESTABELECIMENTO informado a respeito de sua relação contratual com a FF DIGITAL.

15.3 O não exercício, total ou parcial, de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente contrato não afetará esses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos em qualquer tempo e não alterará de modo algum as condições estipuladas neste contrato. Eventual tolerância, concessões recíprocas, ou infringência das partes no cumprimento das obrigações contratuais recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão novação, renúncia, transigência, remissão, ou modificação do pactuado, nem configurarão perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes neste contrato, ficando convencionado, para todos os fins de direito, tratar-se de mera liberalidade, renunciando as partes a invocá-lo em seu benefício. Se qualquer cláusula do presente CONTRATO for considerada nula, por qualquer motivo legal ou contratual, o presente CONTRATO permanece em pleno vigor, a menos que seu objeto seja diretamente afetado.

15.4 Ao assinar este contrato, o ESTABELECIMENTO autoriza a FF DIGITAL a incluir, sem qualquer ônus ou encargo seu nome e endereço, bem como o das empresas ou dependências que designar como estabelecimentos, em programações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais da FF DIGITAL e de empresas parceiras.

15.5 O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a FF DIGITAL a armazenar suas informações e compartilhá-las para fins promocionais ou de oferta de novos produto, bem como permite a utilização para os mesmos fins em redes sociais, respeitando sempre as informações e seu armazenamento nos termos da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Os dados do ESTABELECIMENTO ficarão salvos junto a FF DIGITAL enquanto perdurar este contrato e após seu término por até 2 (dois) anos.

15.6 As partes se comprometem e declaram:

a. Abster-se de empregar e/ou utilizar mão de obra infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante, bem como de subcontratar ou manter relações comerciais com quaisquer terceiros que notoriamente utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem ou tenham sido investigados por empregar trabalho infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante;

b. Pagar, correta e tempestivamente, as suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, assim como encargos, taxas e contribuições referentes aos seus sócios, empregados e sua atividade, fornecendo à outra Parte ou às autoridades competentes, sempre que requerido com justificativas plausíveis, cópias dos respectivos recibos e guias para comprovação de regularidade. Em caso de qualquer litígio decorrente das suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, manter a outra Parte automaticamente eximida de qualquer responsabilidade;

c. Fornecer à outra Parte todas as informações, documentos e outros materiais razoavelmente solicitados para o bom e fiel cumprimento das suas atividades previstas neste Contrato, desde que não constituam segredo de negócio ou informações que sejam consideradas estrategicamente sensíveis para a Parte divulgadora, sendo certo que caso a outra Parte seja obrigada a apresentar quaisquer informações referentes a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central e à Receita Federal do Brasil, cada Parte se compromete a realizar os melhores esforços para auxiliar a outra Parte a cumprir essa obrigação, fornecendo as informações e documentos que sejam de seu conhecimento ou que estejam em seu poder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da solicitação expressa da outra Parte nesse sentido.

d. Concordam as partes que o TERMO DE ADESÃO firmado entre estes em documento próprio passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.



16. FORO

As Partes neste ato elegem o Foro de Erechim - RS, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e/ou conflitos oriundos deste CONTRATO e/ou eventuais Aditivos.

Erechim/RS, 27 de fevereiro de 2023.


Julio Cesar Dal Zott
Diretor
CPF 918 191 210-20

F & F SOLUCOES EM INTELIGENCIA DIGITAL E PARTICIPACOES S.A


Julio Cesar Dal Zott
Diretor
CPF 918 191 210-20

FFCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.





GLOSSÁRIO

ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – Autarquia responsável por regular e fiscalizar os serviços de transportes de cargas e passageiros.

IPEF – Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, devidamente habilitada pela ANTT, nos moldes da Resolução 5862/2019.

USUÁRIO – Motorista, TAC ou equiparado e/ou qualquer outro beneficiário que pode se utilizar da troca de moeda eletrônica pelos serviços da rede credenciada

SISTEMA FFCRED - Ferramenta webservice hábil para o cadastro de adiantamentos e liquidações de contratos de frete e outros serviços direcionados ao TRANSPORTADOR, ao CREDENCIADO, ao TAC ou Equiparado e/ou motorista.

APP POSTOS FF CRED DIGITAL – aplicativo disponível nas Lojas Android e IOS

TRANSPORTADOR - Pessoa jurídica que faz a contratação de motoristas autônomos ou equiparados para a realização dos serviços de transportes de determinado produto.

TAC OU EQUIPARADO – Motorista autônomo devidamente registrado na ANTT, sem vínculo empregatício com transportador.

MOTORISTA – Profissional contratado ou habilitado para dirigir veículo automotor, conforme categoria definidas na legislação vigente.



NÚMERO 54701 - AV. 1 CERTIFICO, que o **ADIANTAMENTO AO CONTRATO**, protocolado sob nº 82520, e averbado no Livro B-442, às folhas 11B/125. Vide Livro B-458, às folhas 173/178. Dou fé. Erechim, RS, sexta-feira, 3 de março de 2023.

Marzuan Malki Dal Mas - Ecrevente Autorizado

Emolumentos Total: R\$ 91,80 + R\$ 9,80 = R\$ 91,60
Averbação TD s/ valor: R\$ 47,40 (0187 03 200002 0846) = R\$ 4,40
Digitalização: R\$ 28,00 (0187 03 150003 08246) = R\$ 3,60
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187 01 2100036 01244) = R\$ 1,60

